

**Análise Técnica nº 008/2023-COFISPREV/AMPREV**

PROCESSO Nº: 2020.13.1179P

Beneficiário: FREDSON LANDE SANTOS DE SOUSA

Objeto: Reserva remunerada "ex-officio"

Trata-se de análise do processo nº 2020.13.1179P inerente ao processo reserva remunerada "ex-officio" do servidor MAJ PM RR FREDSON LANDE SANTOS DE SOUSA, protocolado em 01/12/2020;

Processo recebido pela AMPREV através do despacho à fl. 67, constando 66 páginas e com decreto à fl. 64 publicado no DOE nº 7.278 às fls. 70 a 72.

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, tem-se à fl. 73 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

à fl. 74 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 23 anos, 11 meses e 2 dias;

à fl. 75 fora feito o cálculo em sistema do tempo que fora averbado contando com 449 dias multiplicados por 0,714285714, resultando em 312 dias, sendo 10 meses e 21 dias;

À fl. 82 fora anexado o Ofício nº 070101.0008.0883.1165/2020 GABINETE - PGE informando acerca da resolução nº 007/2020-CONSUP/PGE, posterior anexada às fls. 83 a 84, que trata da conversão do tempo de serviço alheio a atividades militares para poder ser incluída no cálculo dos proventos da inatividade;

às fls. 85 a 89, anexado DOE nº 6656, o qual consta a Lei complementar nº 113/2014, que consta a tabela de remuneração dos militares da ativa e da passagem para a reserva remunerada conforme o tempo de contribuição;

à fl.90 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é de Major, no valor de R\$ 15.645,29, porém, como fora constatado que faltou tempo para completar os 25 anos de serviço, o sistema gerou um cálculo proporcional resultando no valor de R\$ 15.515,43.

Manifestação técnica nº 330/2020 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV e feita a conversão, o tempo de serviço do militar reduziu em 128

dias, resultando em um período total de 9048 dias, menos do que o necessário de 9125 dias( equivalente a 25 anos), resultando em uma diferença de 77 dias, correspondente a 99,17% do benefício, o qual o segurado terá direito.

à fl.102 consta o Parecer Técnico nº952/2020 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 09/12/2020, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.104 consta o Memorando nº 130204.0005.1553.0400/2020 - PROJUR/AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls.105 a ..., consta o parecer jurídico nº735/2020, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a possibilidade do segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25 anos completos de atividade militar. Determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV;

à fl. 123 fora juntado a Declaração de ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha de pagamento da AMPREV, com ciência do valor e declarando não possuir pensão alimentícia ou empréstimo consignado em bancos, à fl. 124;

à fl. 125 fora juntada cópia da identidade do segurado;

à fl. 126 fora juntada cópia de identidade do sr. Jobson Silva dos Santos de Souza, com juntada à fl. 127 de procuração de representação junto a AMPREV;

à fl. 127 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada “ex-officio”.

à fl. 128 fora juntado o contracheque referente a jan/2021, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

à fl. 140 consta o despacho encaminhando o processo 100%digital com 140 páginas a este Conselho fiscal para análise e devido fins que se fizerem necessários.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos

aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada “ex-officio” do segurado.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2023.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na primeira reunião ordinária realizada, no dia 26/01/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

*Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente*

*Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular/Vice-Presidente*

*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*

*Thiago Lima Albuquerque – Conselheiro Suplente*

